



**ADENDA**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS**

**(ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TORRES NOVAS)**

**E**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**

**Entre:**

**O ESTADO**, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, doravante designada por Primeiro Outorgante ou DGRSP, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 600 085 171, situada em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Rómulo Augusto Marreiros Mateus, no uso de competência subdelegada pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, no Despacho n.º 1996/2020, publicado na 2ª série do DR, de 11 de fevereiro de 2020.

**E,**

**O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, doravante designado por Segundo Outorgante ou MC, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501 305 564, situado na Chamusca, na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no distrito de Santarém, no concelho de Chamusca, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na sequência da ratificação do órgão executivo em 3 de março de 2020.

**Considerando que:**

i. A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é o serviço do Ministério da Justiça dotado de autonomia administrativa que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da segurança.



- ii. A execução das penas e medidas privativas da liberdade garante ao recluso a participação em atividades diversificadas onde assume particular relevância o trabalho;
- iii. Se torna imperativo rentabilizar os recursos materiais e humanos existentes nos estabelecimentos prisionais, aproveitando os conhecimentos adquiridos pelos reclusos e reclusas quer por via da formação profissional facultada antes e durante a reclusão, quer pela experiência adquirida no mundo do trabalho;
- iv. O trabalho prisional deve realizar-se num quadro de princípios que garantam aos reclusos e reclusas a criação, a manutenção e o desenvolvimento de capacidades e competências para o exercício de uma atividade laboral após a libertação, devendo por isso as condições em que o mesmo é realizado, nomeadamente em termos de higiene e segurança, métodos de trabalho e remuneração, ser próximas das que vigoram em liberdade;
- v. Um dos princípios orientadores da execução das penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a execução se realiza, dentro do possível, em cooperação com a comunidade;
- vi. O Município da Chamusca, dentro das suas atribuições e competências, se disponibiliza a colaborar na integração de cidadãos que se encontram em situação social desfavorecida, nomeadamente cidadãos que se encontram a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais, sem, preterir, contudo, os objetivos que decorrem da sua natureza institucional.

Assim, tendo por base o interesse público, numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar mais valias na prossecução dos fins das entidades envolvidas, é celebrada, de boa-fé e livre vontade, a presente Adenda ao protocolo de Colaboração em epígrafe, outorgado em 28 de fevereiro de 2020, alterando a cláusula sétima, que passa a ter a seguinte redação:

**Assim, onde se lê:**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Seguro)**

O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes de trabalho que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das atividades desenvolvidas por estes durante a execução do presente Protocolo, bem como nas deslocações entre o estabelecimento prisional de Torres Novas e as instalações ou espaços do MC.



**Deve ler-se:**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Seguro)**

O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes pessoais que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das atividades desenvolvidas por estes durante a execução do presente Protocolo, bem como nas deslocações entre o estabelecimento prisional de Torres Novas e as instalações ou espaços do MC.

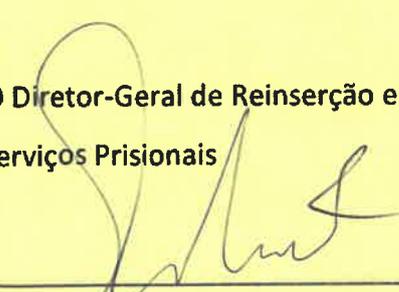
A minuta da presente Adenda ao Protocolo foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, e ratificada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 22/09/2020.

O Protocolo mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente adenda.

Feito aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, em duplicado, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Os Outorgantes,

O Diretor-Geral de Reinserção e  
Serviços Prisionais

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Rómulo Augusto Marreiros Mateus)

O Presidente da Câmara  
Municipal da Chamusca

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho  
Queimado)

